



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 41, DE 2022

PROJETO DE LEI N. 19 DE 2022

RECEBIDO EM
15/03/2022 às 13:50
Romulo Quintino
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: Dispõe acerca da vedação de exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para acesso a estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Cascavel e da outras providências.

PROPONENTES: Vereador Romulo Quintino/PSC

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa proibir a exigência de comprovação de vacina o contra a Covid-19 (Sars-Cov-2), e suas variantes, para acesso a estabelecimentos públicos e privados do Município de Cascavel.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Pois bem, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ainda, acerca da iniciativa, importante frisar que Supremo Tribunal Federal também se manifestou, quando do julgamento da ADI) 6341, reconhecendo competência concorrente dos estados, DF, Municípios e União para legislar sobre assuntos relacionados à Covid-19.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mérito da questão, necessários pontarmos que não há que se falar em direitos constitucionais em colisão: liberdade x proteção da saúde pública.

Explica-se.

Quando temos conflito de princípios ou direitos constitucionais, a resolução se dá a partir da proporcionalidade e razoabilidade, logo, entendo que para falarmos em garantia da saúde público a vacina teria que apresentar eficácia em todos os casos, o que sabemos não acontecer, pois pesquisas e notícias apontam que as pessoas vacinadas também transmitem o coronavírus.

Diante disso, a exigência ao passaporte sanitário não apresenta proteção da saúde pública suficiente para autorizar a violação do direito à liberdade.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 19/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 19/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 15 de março de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB